

## Proc. Administrativo 9- 6.984/2026

---

**De:** Lorizete A. - SMA-LC-ENT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/04/2026 às 13:58:00

**Setores envolvidos:**

ADM-GA, SEDUR-CVE, GVP-PC, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, GP-PGM-JEA, GP, SEDUR-CCR, SMA, SMF-CONT-C-P

**TR CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 79, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para o CREDENCIAMENTO de serventias extrajudiciais de REGISTRO DE IMÓVEIS e TABELIONATOS DE NOTAS.**

Boa tarde!

Encaminhamos para assinatura, o edital do chamamento público nº 04/2006, cujo objeto é o credenciamento de cartórios de registro de imóveis e tabelionatos de notas.

Agradecemos.

—

Lorizete Artuzo

**Anexos:**

EDITAL\_CHAMAMENTO\_PUBLICO\_N\_04\_2026.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026  
PROCESSO Nº 224/2026  
PROCESSO 1/DOC 6.984/2026

Credenciamento de serventias extrajudiciais de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas, devidamente delegadas pelo Poder Judiciário, para o atendimento das demandas notariais e registrais imobiliárias do Município de Francisco-PR.

### 1. DO PROCESSO

1.1 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, a instauração de processo de Chamamento Público para o **CRENCIAMENTO** de serventias extrajudiciais de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas, devidamente delegadas pelo Poder Judiciário, para o atendimento das demandas notariais e registrais imobiliárias do Município de Francisco Beltrão, PR.

1.2 Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, inciso III, tendo em vista o objetivo de contratação do maior número possível de prestadores de serviços.

1.3 **As Instituições interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no âmbito do território do Município de Francisco Beltrão/PR.**

### 2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 509/2024, de 19 de dezembro de 2024.

### 3. DO OBJETO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de serventias extrajudiciais de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas, devidamente delegadas pelo Poder Judiciário, para o atendimento das demandas notariais e registrais imobiliárias do Município de Francisco Beltrão, PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
01	99739	<b>Serviços Notariais e Registrais:</b> lavratura de escrituras públicas (com e sem valor declarado), procurações, atas notariais, registros de títulos, averbações, aberturas de matrículas e emissão de certidões correlatas.	600.000,00

### 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tomando-se, por base, um período de 24(vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

até o máximo de 10 (dez) anos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

4.2 O valor global estimado para o credenciamento será rateado entre os credenciados a exclusivo critério e conveniência da Administração Municipal, observando-se a demanda real de cada secretaria. A distribuição dos recursos e das notas de empenho não será necessariamente igualitária em termos financeiros, mas sim baseada na competência legal (territorialidade) e no sistema de rodízio para os atos notariais.

4.3 A Administração reserva-se o direito de gerenciar o fluxo de demandas de acordo com a especialidade do ato, a agilidade demonstrada pela serventia e o cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo que o rateio dos serviços atenda prioritariamente ao interesse público e à eficiência administrativa.

4.4 Os pagamentos dos serviços obedecerão às Tabelas de custas e emolumentos expedidas com base na Lei Estadual nº 6149/70, de 09/09/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869/2023, de 18/12/2023 e suas posteriores atualizações efetuadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná. Se houver variações para mais ou para menos o Cartório deverá ajustar-se e praticar o preço.

4.5 O valor estimado neste edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Contrato.

## 5. DO ACESSO

5.1 O acesso ao credenciamento é livre para as pessoas jurídicas, **CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATOS**, que mantenham em seus quadros, escritvões e tabeliães que sejam devidamente juramentados pelo Poder Judiciário e, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, e **até às 09h00min do dia 13 de maio de 2026** e, ainda, a qualquer tempo pelo período de 24(vinte e quatro) meses, visando o cadastramento permanente de interessados até o esgotamento do saldo quantitativo previsto para o período.

5.2 Caso não seja esgotado o saldo quantitativo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o presente edital poderá ser republicado por período de mais 12 (doze) meses, garantindo a publicidade efetiva do procedimento e o atendimento da demanda remanescente.

## 6. DA INSCRIÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 As Instituições interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser preferencialmente autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor deste Município.

6.2 Os interessados deverão entregar o envelope com os documentos de habilitação e proposta diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.3 Será admitido o envio do envelope por serviço de postagem através dos Correios ou portador, sendo de inteira responsabilidade do proponente interessado assegurar a entrega dentro do prazo estabelecido. A Administração Municipal não se responsabilizará por atrasos, extravios ou quaisquer ocorrências que impeçam a chegada dos documentos no local e prazo indicados.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

6.4 A abertura dos envelopes dos interessados que apresentarem a habilitação e a proposta tempestivamente **até às 09h00min do dia 13 de maio de 2026**, dar-se-á às **09h00min do dia 13 de maio de 2026**, na sede da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na sala de reuniões do setor de licitações, e o ato será conduzido pela Comissão de Contratação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 597/2026, de 19/03/2026.

6.5 No caso de apresentação de envelopes com habilitação e proposta após a data mencionada no subitem 6.4, a abertura ocorrerá em sessões públicas subsequentes, cujas datas e horários serão previamente informados por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site institucional [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todas as Instituições autorizadas a funcionar pelo Poder Judiciário interessadas, no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital, localizadas na sede do Município de Francisco Beltrão - PR.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as empresas e pessoas físicas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2 Impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.4 Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pela Comissão de Contratação e Credenciamento na data da abertura dos envelopes e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

7.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

7.5 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a empresa participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.

7.6 A inabilitação em decorrência do que trata o item 7.5 configurará infração pela empresa participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

### 8. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

8.1 Os interessados que necessitem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão fazer a solicitação pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) até às **17h30min do dia 08 de maio de 2026**, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.2 Nos pedidos encaminhados, as empresas interessadas deverão se identificar com a razão social, CNPJ, nome e cargo do seu representante e disponibilizar informações para contato, contendo endereço completo, telefone e e-mail.

8.3 As respostas aos esclarecimentos deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município a todos os interessados até o último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes, sendo que todas as respostas farão parte do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

8.4 A impugnação do edital por qualquer interessada deverá ser feita pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 08 de maio de 2026, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Comissão de Contratação e Credenciamento qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

8.6 A impugnação não impedirá a empresa de participar do Chamamento Público.

8.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento Público.

8.8 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento Público.

8.9 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a execução do objeto ou o princípio da isonomia.

8.10 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação a todos os termos e condições deste edital.

### 9. DA HABILITAÇÃO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

9.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1 Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO I, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, declaração de aceitação dos valores e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e com a assinatura do representante legal.

9.1.2 Declaração Unificada (ANEXO IV).

9.1.3 Da comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, se houver;
- e) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.4 Da comprovação de qualificação técnica:

- a) Comprovação de alvará de Licença e funcionamento, demonstrando que a serventia está localizada na sede do município de Francisco Beltrão, PR;
- b) Ato constitutivo, Contrato Social da serventia ou documento de autorização de funcionamento em vigor e última alteração;
- c) Declaração da empresa nominando seu(s) escrivão(es) ou tabelião(es), ou auxiliares juramentados;

9.1.5 Da documentação do escrivão ou tabelião responsável com base na Lei nº8.935/1994 e demais legislação pertinente:

- a) Cédula de identidade e CPF/MF;
- b) Documento do Judiciário que comprove a nomeação como Oficial Juramentado.

9.2 Para as certidões que não contiverem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

9.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

9.4 A apresentação dos documentos especificados no item 9 – HABILITAÇÃO, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da instituição participante.

### 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

10.1 O envelope contendo documentos de habilitação deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado e constando da face os seguintes dizeres:

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS E TABELIONATOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**DATA:**

10.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO II) comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da sessão pública.

### 11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, designada pela Portaria nº 597/2026, de 19/03/2026, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

### 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Serão credenciadas as instituições cujas propostas e habilitação atenderem as exigências estipuladas neste edital.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá aos interessados, após a decisão final da Comissão de Contratação e Credenciamento, a interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado através do e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br), até às 17h30min, para a Comissão de Contratação e Credenciamento.

14.2 A interposição de recurso por um interessado será comunicada às demais participantes por e-mail, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3 Os recursos deverão conter fundamentação adequada e subscrição pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes da empresa recorrente.

14.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão admitidos.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

14.5 A Comissão de Contratação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, ou submetê-la a autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento.

14.6 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 15. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Caberá ao Gestor Municipal da Administração o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos próprios do Município e da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
410	02.001	04.122.0401.2007	3.3.90.36.66.00 (Fornecedor Pessoa Física)	000
420			3.3.90.39.66.00 (Fornecedor Pessoa Jurídica)	000
720	03.001	04.122.0404.2009	3.3.90.36.66.00	000
740			3.3.90.39.66.00	000
1080	04.002	04.123.0403.2011	3.3.90.36.66.00	510
1100			3.3.90.39.66.00	510
1400	05.002	23.691.2301.2015	3.3.90.36.66.00	000
1410			3.3.90.39.66.00	000
1790	06.005	08.122.0801.2016	3.3.90.36.66.00	000
1800			3.3.90.39.66.00	000
4590	07.003	12.361.1201.2030	3.3.90.36.66.00	104
4600			3.3.90.39.66.00	104
5170	08.006	10.122.1001.2033	3.3.90.36.66.00	303
5180			3.3.90.39.66.00	303
7080	09.001	20.606.2001.2047	3.3.90.36.66.00	000
7090			3.3.90.39.66.00	000
7350	10.001	26.782.2002.2048	3.3.90.36.66.00	000
7360			3.3.90.39.66.00	000
7890	11.001	15.452.1501.2051	3.3.90.36.66.00	000
7910			3.3.90.39.66.00	000
9080	12.002	18.542.1801.2059	3.3.90.36.66.00	511
9100			3.3.90.39.66.00	511
9360	13.001	04.121.0402.2061	3.3.90.36.66.00	000
9370			3.3.90.39.66.00	000
9650	14.001	27.812.2701.2062	3.3.90.36.66.00	000
9670			3.3.90.39.66.00	000
9920	15.002	14.422.1401.2064	3.3.90.36.66.00	000
9930			3.3.90.39.66.00	000
10180	16.001	19.573.1901.2067	3.3.90.36.66.00	000
10190			3.3.90.39.66.00	000



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 17. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

17.1 Estando os credenciados aptos à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 72 e o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade fática de competição entre os participantes, já que é do interesse da Administração Municipal e da coletividade local que o maior número possível de estabelecimentos prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à Municipalidade.

17.2 A convocação dos credenciados para contratação poderá ocorrer por ordem de inscrição.

17.3 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

17.4 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Francisco Beltrão.

### 18. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 As partes poderão efetuar o credenciamento de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1 O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar:

- a) antes da assinatura do contrato; ou
- b) após a contratação quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da contratação pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- c) a qualquer momento, caso não tenha mais interesse, mediante comunicado por escrito para a Secretaria Municipal de Administração, no entanto, o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado até o encerramento do prazo de vigência pactuado;
- d) por qualquer motivo que implique em extinção contratual, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

18.1.2 O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar:

- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
- c) pela eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

18.2 O credenciamento do interessado por ato da Administração Pública deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

18.3 O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação.

18.4 Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

18.5 São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio do Contratado que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município contratante, hipótese em que o Contratado será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que o Contratado será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação do contratado;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas no instrumento contratual.

18.5.1 A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação do Contratado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que o Contratado reconhece desde já os direitos do Município Contratante previstos na legislação citada.

18.5.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

18.6 O descredenciamento ou a rescisão contratual, sempre que possível, serão precedidos da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.7 Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no item 4 deste edital.

## 19. CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 509/2023 e dos princípios gerais de direito.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3520-2103.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

20.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração dos contratos, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

20.4 Todos os custos decorrentes e/ou quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

20.5 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

20.6 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20.7 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Ofício de apresentação;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração da Instituição nominando escrivão(es) ou tabelião(es) ou auxiliar(es) juramentados;

Anexo IV – Declaração unificada; e

Anexo V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

## 21. DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2026.

Antonio Pedron  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### ANEXO I

#### MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

Razão social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Contratação e Credenciamento  
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2026.

Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para credenciamento para prestação de serviços de registro e atos notariais, abrangendo os serviços da tabela de custas estabelecida na Lei Estadual nº 6149/70, de 09/09/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869/2023, de 18/12/2023 ou outra que venha substituí-la, encaminhando toda a documentação exigida no Edital.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Declaração ainda que, temos ciência e concordamos com a redução de 50% nos prazos para os atos de Interesse Público Relevante e que estamos cientes do Fluxo de Atendimento Digital e Plataformas, conforme estabelecido abaixo:

a) Prioridade Digital: A tramitação de documentos, desde a abertura da solicitação até a entrega do ato final e o faturamento, deverá ocorrer preferencialmente de forma online, visando a celeridade e a sustentabilidade;

b) Regime de Urgência (Redução de 50%): Nas demandas classificadas pela Administração como de "Interesse Público Relevante" (ex: saúde, convênios com prazo fatal, defesa do patrimônio e REURB-S), os prazos máximos estabelecidos pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do PR e pela Lei Federal nº 6.015/1973 serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);

c) Sinalização da Urgência: A condição de urgência será expressamente indicada no campo "Assunto" ou no corpo do processo digital no 1Doc, servindo como notificação imediata para a contagem do prazo reduzido;

d) Uso da Plataforma 1Doc: Caso a serventia não possua sistema informatizado próprio com integração homologada, deverá utilizar exclusivamente a plataforma "1Doc" (sistema oficial de processos digitais do Município de Francisco Beltrão) para o recebimento de ofícios, envio de certidões, minutas, notas de exigência e notas fiscais;

e) Contagem de Prazos: Para fins de fiscalização e aplicação do cronograma de metas (incluindo as reduções de prazo por Interesse Público Relevante), os prazos contratuais e legais serão contados a partir da confirmação de recebimento/visualização do documento na plataforma digital, conforme legislação municipal vigente que regulamenta os processos eletrônicos;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

f) Protocolo Eletrônico: O Cartório deverá informar, dentro do próprio processo digital (1Doc), o número do protocolo/prenotação gerado no sistema interno da serventia em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda, permitindo o acompanhamento do status pelo Município.

Atenciosamente

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

### ANEXO II

#### MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Contratação e Credenciamento  
Ref.: Chamamento Público nº 04/2026

.....estabelecida.....  
inscrita no CNPJ/CPF nº....., através da presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº....., a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DOS ESCRIVÃO(ES) OU TABELIÃO(ES), OU AUXILIARES JURAMENTADOS.**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Contratação e Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 04/2026.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo o(s) escrivão(es) ou tabelião(es), ou auxiliar(es) juramentados.

Nome	função

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/68A6-746A-0B30-199F> e informe o código 68A6-746A-0B30-199F





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### ANEXO IV

### MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Contratação e Credenciamento  
Ref.: Chamamento Público nº 04/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 04/2026, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão/PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não possuímos menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utilizamos o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 5) O(A) responsável legal do Proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº ..... e do CPF nº ..... cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor, etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhada para o seguinte endereço:  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. ...., com sede na ....., centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 04/2026 e da inexigibilidade de licitação nº ..../2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de **Serviços Notariais e Registrars**: lavratura de escrituras públicas (com e sem valor declarado), procurações, atas notariais, registros de títulos, averbações, aberturas de matrículas e emissão de certidões correlatas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$.....(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 6149/70, de 09/09/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869/2023, de 18/12/2023 ou outra que venha substituí-la e atualizações posteriores e as possíveis correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Municipalidade, nos termos do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

As custas obedecerão ao previsto na Lei Estadual nº 6149/70, de 09/09/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869/2023, de 18/12/2023 e atualizações posteriores e as possíveis correções.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Se houver variações para mais ou para menos o CONTRATADO deverá ajustar-se e praticar o preço.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da serventia credenciada, localizada (endereço) e, excepcionalmente, na sede da Administração Municipal para atos que exijam a presença física de autoridades ou coleta de assinaturas in loco, mediante agendamento prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento às demandas municipais deverá ocorrer, no mínimo, durante o horário de expediente bancário/extrajudicial padrão estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, garantindo-se canal de comunicação direto (telefone/e-mail/1Doc) com o fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos serviços observará:

- a) Competência Legal: Territorialidade para Registros de Imóveis;
- b) Sistema de Rodízio: Para Tabelionatos de Notas;
- c) Desempenho Técnico: A Administração reserva-se o direito de gerenciar o fluxo de demandas de acordo com a agilidade demonstrada pela serventia no uso das ferramentas digitais e o cumprimento rigoroso dos prazos, garantindo que o rateio privilegie a eficiência e o interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fluxo de Atendimento Digital e Plataformas:

- g) **Prioridade Digital:** A tramitação de documentos, desde a abertura da solicitação até a entrega do ato final e o faturamento, deverá ocorrer preferencialmente de forma online, visando a celeridade e a sustentabilidade;
- h) **Regime de Urgência (Redução de 50%):** Nas demandas classificadas pela Administração como de "Interesse Público Relevante" (ex: saúde, convênios com prazo fatal, defesa do patrimônio e REURB-S), os prazos máximos estabelecidos pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do PR e pela Lei Federal nº 6.015/1973 serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);
- i) **Sinalização da Urgência:** A condição de urgência será expressamente indicada no campo "Assunto" ou no corpo do processo digital no **1Doc**, servindo como notificação imediata para a contagem do prazo reduzido;
- j) **Uso da Plataforma 1Doc:** Caso a serventia não possua sistema informatizado próprio com integração homologada, deverá utilizar exclusivamente a plataforma "1Doc" (sistema oficial de processos digitais do Município de Francisco Beltrão) para o recebimento de ofícios, envio de certidões, minutas, notas de exigência e notas fiscais;
- k) **Contagem de Prazos:** Para fins de fiscalização e aplicação do cronograma de metas (incluindo as reduções de prazo por Interesse Público Relevante), os prazos contratuais e legais serão contados a partir da confirmação de recebimento/visualização do documento na plataforma digital, conforme legislação municipal vigente que regulamenta os processos eletrônicos;
- l) **Protocolo Eletrônico:** O Cartório deverá informar, dentro do próprio processo digital (1Doc), o número do protocolo/prenotação gerado no sistema interno da serventia em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda, permitindo o acompanhamento do status pelo Município.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração e com anuência do CONTRATADO, e desde que a autoridade competente ateste que as condições permaneçam vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de receita própria do Município e da seguinte dotação orçamentária:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
410	02.001	04.122.0401.2007	3.3.90.36.66.00 (Fornecedor Pessoa Física)	000
420			3.3.90.39.66.00 (Fornecedor Pessoa Jurídica)	000
720	03.001	04.122.0404.2009	3.3.90.36.66.00	000
740			3.3.90.39.66.00	000
1080	04.002	04.123.0403.2011	3.3.90.36.66.00	510
1100			3.3.90.39.66.00	510
1400	05.002	23.691.2301.2015	3.3.90.36.66.00	000
1410			3.3.90.39.66.00	000
1790	06.005	08.122.0801.2016	3.3.90.36.66.00	000
1800			3.3.90.39.66.00	000
4590	07.003	12.361.1201.2030	3.3.90.36.66.00	104
4600			3.3.90.39.66.00	104
5170	08.006	10.122.1001.2033	3.3.90.36.66.00	303
5180			3.3.90.39.66.00	303
7080	09.001	20.606.2001.2047	3.3.90.36.66.00	000
7090			3.3.90.39.66.00	000
7350	10.001	26.782.2002.2048	3.3.90.36.66.00	000
7360			3.3.90.39.66.00	000
7890	11.001	15.452.1501.2051	3.3.90.36.66.00	000
7910			3.3.90.39.66.00	000
9080	12.002	18.542.1801.2059	3.3.90.36.66.00	511
9100			3.3.90.39.66.00	511
9360	13.001	04.121.0402.2061	3.3.90.36.66.00	000
9370			3.3.90.39.66.00	000
9650	14.001	27.812.2701.2062	3.3.90.36.66.00	000
9670			3.3.90.39.66.00	000
9920	15.002	14.422.1401.2064	3.3.90.36.66.00	000
9930			3.3.90.39.66.00	000
10180	16.001	19.573.1901.2067	3.3.90.36.66.00	000
10190			3.3.90.39.66.00	000

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação das faturas emitidas para os serviços realizados dentro do mês, emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão às Tabelas oficiais de custas e emolumentos, expedidas com base na Lei nº 6149/70 e atualizações posteriores e as possíveis correções efetuadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando as tabelas sofrerem alterações em seus valores para mais ou para menos o cartório/tabelionato deverá repassar a administração municipal para conhecimento e deverá ajustar e praticar os novos preços. Juntamente as novas tabelas deverão acompanhar o documento oficial que autorizou os reajustes, inclusive sua publicação.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá ao CONTRATADO apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATADO deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO em conformidade com o edital de credenciamento, as normas do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) e a Lei Federal nº 8.935/1994;
2. Gerenciamento do Fluxo Digital: Encaminhar as solicitações de atos notariais e registrais, bem como os documentos instrutórios, preferencialmente via plataforma 1Doc, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo administrativo;
3. Gestão do Rodízio e Rateio: Realizar a distribuição das demandas de forma impessoal e estratégica, observando:
  - a) Competência Territorial: Para os atos de Registro de Imóveis;
  - b) Rodízio Sequencial: Para os atos de Tabelionato de Notas, assegurando o rateio equitativo das ordens de serviço entre todos os credenciados aptos;
4. Fiscalização de Prazos: Acompanhar e fiscalizar rigorosamente os prazos de execução através da plataforma digital, conferindo especial atenção às demandas de "Interesse Público Relevante" (com redução de 50% do prazo legal);
5. Recebimento e Conferência: Verificar a conformidade jurídica dos atos praticados (escrituras, certidões e registros) com as solicitações expedidas, efetuando o "Aceite Digital" no sistema 1Doc para fins de liquidação e pagamento;
6. Notificações: Comunicar o CONTRATADO, por escrito e via sistema oficial, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou necessidade de retificação nos atos praticados, para que sejam corrigidos sem ônus adicional ao Município, salvo quando o vício decorrer de erro nos dados fornecidos pela própria Administração;
7. Pagamento: Efetuar o pagamento dos emolumentos devidos no prazo e condições estabelecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e a comprovação da regularidade fiscal da serventia;
8. Aplicação de Sanções: Providenciar a abertura de processo administrativo e aplicar as sanções cabíveis (como a suspensão temporária do rodízio) em caso de descumprimento de prazos ou obrigações contratuais;
9. Suporte Técnico: Fornecer ao CONTRATADO todas as informações, documentos e elementos necessários para a lavratura dos atos, saneando eventuais dúvidas técnicas que possam gerar notas de exigência desnecessárias;
10. Decisão Administrativa: Decidir sobre solicitações, impugnações ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de prorrogação motivada.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
2. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
8. Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
9. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
19. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
21. **Obrigações Específicas da Atividade Extrajudicial:**





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- a) Cumprimento de Prazos (TJPR): Executar os atos notariais e registrais estritamente dentro dos prazos estabelecidos pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná e pela Lei Federal nº 6.015/1973, conforme tabela de metas anexa a este Termo de Referência;
- b) Protocolo e Transparência: Movimentar todas as solicitações do Município obrigatoriamente através de sistema de protocolo/prenotação, fornecendo o respectivo número e comprovante à Secretaria solicitante imediatamente após a entrega dos documentos;
- c) Prioridade Administrativa: Dispensar tratamento prioritário às demandas da Administração Municipal, em razão do interesse público e da vinculação a prazos peremptórios de convênios e obras públicas;
- d) Diligências Fundamentadas: Caso o título ou documento apresenta imperfeições que impeçam o ato (nota de diligência/exigência), o Cartório deverá comunicar o Município por escrito, de forma clara e fundamentada na lei ou no Código de Normas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o protocolo;
- e) Sistemas Eletrônicos: Utilizar, preferencialmente, as centrais eletrônicas de integração (CENSEC, e-Protocolo, Central do RI) para o intercâmbio de documentos com o Município, visando a celeridade e a redução do uso de papel;
- f) Aplicação da Tabela de Custas: Praticar rigorosamente os valores de custas e emolumentos previstos na Lei Estadual nº 6.149/1970, vedada a cobrança de quaisquer taxas extras ou serviços não previstos na tabela oficial do TJPR;
- g) Assessoramento Técnico: Prestar esclarecimentos técnicos aos servidores municipais responsáveis pela elaboração dos títulos (escrituras, requerimentos de REURB, etc.), visando sanear dúvidas e evitar notas de exigência desnecessárias.

### 22. Do Regime de Urgência em Temas Sensíveis:

- a) **Redução de Prazos:** Nas demandas classificadas pela Administração Municipal como de "Tema Sensível ou Urgência Administrativa", os prazos máximos estabelecidos pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do PR e pela Lei Federal nº 6.015/1973 deverão ser reduzidos em 50% (cinquenta por cento), sem acréscimo de custos ou taxas de urgência;
- b) **Caracterização da Sensibilidade:** Consideram-se temas sensíveis, para fins de redução de prazo, aqueles vinculados a:
  1. Saúde Pública: Registros e averbações decorrentes de ordens judiciais ou administrativas urgentes para funcionamento de unidades de saúde;
  2. Convênios com Prazo Fatal: Atos necessários para a liberação de recursos de convênios estaduais ou federais cujos prazos de vigência ou empenho estejam em vias de expirar;
  3. Defesa do Patrimônio Público: Atos de averbação de indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros ou registros de sentenças em ações de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário;
  4. Situações de Emergência ou Calamidade: Atos necessários para o atendimento de populações atingidas por desastres naturais ou decretos de emergência;
  5. Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S): Etapas finais de registros de títulos que visem o atendimento de famílias de baixa renda em cronogramas específicos de programas habitacionais.
- c) **Sinalização da Urgência:** A condição de "Tema Sensível" deverá ser expressamente indicada no Ofício de Solicitação ou no requerimento de protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de breve justificativa da urgência pelo ordenador da despesa ou autoridade competente.
- d) **Compromisso de Recebimento:** O Cartório credenciado compromete-se a receber tais demandas com prioridade absoluta sobre o fluxo ordinário de serviços particulares, sob pena de notificação e aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

### 23. Obrigações Gerais de Conduta e Regularidade:

- a) Atendimento às Determinações: Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Responsabilidade Civil: Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erros, omissões ou vícios na execução dos atos notariais e registrais, conforme a Lei Federal nº 8.935/1994;
- c) Regularidade Institucional: Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade da delegação outorgada pelo Poder Judiciário, comunicando imediatamente qualquer alteração na titularidade da serventia (interinidade ou intervenção);
- d) Sigilo e Proteção de Dados (LGPD): Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e orientar seus prepostos sobre os deveres da Lei nº





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

13.709/2018 (LGPD), especialmente no tratamento de dados sensíveis em processos de REURB e assistência social;

- e) Habilitação de Prepostos: Alocar escreventes e substitutos com habilitação técnica adequada e conhecimento das normas da Corregedoria para o perfeito cumprimento das demandas municipais;
- f) Gratuidade Legal: Observar as hipóteses de isenção ou gratuidade de custas previstas em lei para o ente público, quando aplicáveis ao ato solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio do CONTRATADO que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que o CONTRATADO será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que o CONTRATADO será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação do CONTRATADO;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação do CONTRATADO garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que o CONTRATADO reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso o(a) CONTRATADO(A):

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o CONTRATADO obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do CONTRATADO;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Sexta, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições estabelecidas no Chamamento público nº 04/2026 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se o CONTRATADO pela obtenção e gestão.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/materiais considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pelo CONTRATADO, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados ou serviços executados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta do CONTRATADO as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material/serviço rejeitado.

PARÁGRAFO OITAVO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 e portadora do RG nº 6.127.885-0.

PARÁGRAFO NONO - A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da execução do presente contrato será exercida pela servidora ADRIANA FERNANDES LISE, e mail: [adrianalise@yahoo.com.br](mailto:adrianalise@yahoo.com.br), telefone: (46) 3520-2206, Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO email: [quagliotow@gmail.com](mailto:quagliotow@gmail.com), da Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3520-2121.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- O Gestor do Contrato coordena a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato, acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pelo CONTRATADO relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização do CONTRATADO para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o atesto dos fiscais técnicos.

### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A fiscalização da execução dos serviços utilizará a plataforma 1Doc como ferramenta oficial de controle de prazos e qualidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratado

\_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68A6-746A-0B30-199F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/04/2026 19:17:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/68A6-746A-0B30-199F>